



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.975, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivos do Decreto N. 18.910, de 09 de junho de 2014 e do Decreto n. 18.496, de 8 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do art. 1º do Decreto N. 18.910, de 09 de junho de 2014.

Art. 2º. Fica revigorado com sua redação original o art. 5º do Decreto N. 18.496, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Ficam prorrogados até 1º de agosto de 2014 os prazos estipulados nos dispositivos do Decreto N. 18.496, de 8 de janeiro de 2014 que se contariam a partir da data da publicação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual